



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 10 , DE 2015 (ADITIVA) - CAS
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 467/2015, que
Autoriza o Distrito Federal a alienar
participação societária de suas
empresas, na forma que especifica, e
dá outras providências**

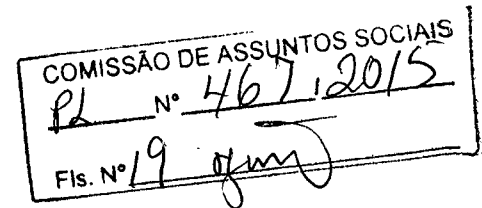
Acrescentem-se ao art. 1º do projeto em epígrafe os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

§ 5º O valor mínimo de pedido de investimento é de R\$ 1.000,00 e o valor máximo, de R\$ 300.000,00 por Investidor Não Institucional.

§ 6º É Investidor Não Institucional a pessoa física, jurídica ou o clube de investimento registrado na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA S.A., desde que:

- I – residente, domiciliado ou com sede no Brasil;
- II – não seja considerado Investidor Institucional.

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa a estabelecer regras sobre os valores mínimo e máximo dos pedidos de investimento por Investidores Não Institucionais.

Recentemente, a corretora de seguros da Caixa Econômica Federal (FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.) ofertou publicamente suas ações. Na ocasião, foram estipulados os valores mínimo e máximo, respectivamente, de R\$ 3.000,00 e R\$ 300.000,00 por Investidor Não Institucional.

No que tange ao valor máximo, parece adequado. Entretanto, no tocante ao valor mínimo, poderia ser diminuído, possibilitando, assim, que os Investidores Não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Institucionais com menos recursos financeiros disponíveis também adiram à oferta pública de ações.

Quanto ao conceito de Investidor Não Institucional, utilizei o adotado no anúncio de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., disponível em <http://www.caixa.gov.br/Downloads/oferta-FPC-PAR-corretora-seguros/Anuncio-Inicio.pdf>.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF

